



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



LEI Nº546/2015.

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreira, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000(LRF) e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município Barreira para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – Das disposições relativas à dívida pública e outras obrigações financeiras;
- VI – Da limitação do empenho;
- VII – Dos riscos fiscais e novas despesas;
- VIII - Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – Dos duodécimos à Câmara Municipal;
- XI – Das alterações do orçamento e créditos adicionais;
- XII – Das obras e conservação do Patrimônio;
- XIII – Das fontes de recursos e despesas vinculadas;
- XIV – Das disponibilidades financeiras;
- XV – Das operações de Crédito;
- XVI – Das transferências voluntárias do Município;
- XVII – Das prestações de contas;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



XVIII – Das outras disposições.

Parágrafo único - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecer, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais que dispuser as disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 atualizada por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As prioridades e as metas que constarão da LOA para o exercício de 2016, serão estabelecidas observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos de elaboração da LOA- Lei Orçamentária Anual/2016, os seguintes conceitos:

I - Diretrizes é o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

II – Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

III – Macro-objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;

IV - Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

São tipos de programas:

- a) Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

V - Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

VI - Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



IX - Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

X - Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;

XI - Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

XII - Despesas decorrentes dos investimentos são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte; e,

XIII - Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros;

XIV - Riscos fiscais imprevistos, e eventos fiscais entre outros correspondem às despesas necessárias ao funcionamento e manutenção da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados e postos à disposição da sociedade, não orçados ou orçados a menor, assim como os decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis devidamente justificadas.

XV – Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital;

XVI - Despesas de Capital são todas as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital;

§ 2º - As prioridades e as metas constantes do art. 1º desta lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2016, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados anualmente de modo a assegurar a projeção continuada de 4 (quatro) anos.

§ 4º - As metas e prioridades constantes desta Lei possuem caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, o qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando a minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2017, serão estabelecidas de conformidade com o disposto no art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - As receitas e despesas próprias e específicas de órgãos e fundos, somente poderão ser programadas para atender, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo para atender despesas com investimentos serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos e das transferências voluntárias efetuados pelos órgãos e entidades estaduais e federais.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



III. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será elaborado, em observância ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Proposta Orçamentária de que trata o caput deste artigo serão consignados com base nos preços correntes de Julho de 2015.

IV. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta lei, o Poder Legislativo, Secretarias de Governo, Fundos Especiais, e demais Órgãos Públicos Municipais da administração direta e indireta, encaminharão até o dia 30 de Julho de 2015, à Secretaria de Finanças do Município, suas propostas orçamentárias, para fins de exame da viabilidade econômico-financeira e consolidação com a LOA/2016, sob pena de serem fixadas com base nos atuais custos administrativos e segundo critérios exclusivamente técnicos.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária para o exercício a que se refere a presente lei, será encaminhada ao Poder Legislativo até a data prevista no §5º do Art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo deverão ser identificados por projetos ou atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os projetos e atividades, serão agrupados por unidade orçamentária, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 4º - As emendas propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo, para atender as necessidades de execução logística do projeto e/ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



§ 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências poderão delegar poderes de gestão administrativa por Unidades Gestoras, na conformidade da Lei Federal nº 4.320/64 e na Legislação Municipal pertinente.

§ 7º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o QDD no caput deste artigo destina-se a indicar a Unidade Orçamentária responsável pela execução e deverá ser identificada na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, se for o caso.

Art. 10 – Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01- Na previsão da receita:

- a) as normas técnicas e legais considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
- b) a reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
- c) o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária;
- d) até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação.

02. Na programação da despesa não poderão ser:

- a) fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- c) incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- d) transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos da manutenção e desenvolvimento do ensino e das ações e serviços públicos de saúde e assistência social;

§ 1º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao dobro do limite da fixação dos respectivos volumes da reserva de contingência de que trata o *caput* art. 14 desta lei.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9,
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



§ 2º – Além do estabelecido neste artigo a previsão da receita para o exercício de 2016 será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando-se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 11 – Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos do artigo 1º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, dívida pública e precatórios sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 – Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções e /ou contribuições sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada, quando a instituição preencha mais de uma das seguintes condições:

I - suas atividades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, desenvolvimento agropecuário e, de proteção ao meio-ambiente.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Federais;

III-ser sediada no Município; e,

a) que assegurem a destinação de seu patrimônio à outra instituição com o mesmo fim e com sede do Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, e

b) que se enquadrem nas exigências da Legislação Municipal pertinente.

V. DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 – Será constituída nos orçamentos: fiscal e da seguridade social, reserva de contingência, até o limite máximo de 5%(cinco por cento) de suas receitas orçamentárias, as quais poderão ser utilizadas para atender aos passivos contingentes e como recurso para a abertura de créditos adicionais respectivos.

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal distribuídas entre os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento e complementarmente do orçamento fiscal.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9,
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Parágrafo Único – A aplicação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e de assistência social, e outros se convier a Administração, obedecerá ao princípio da desconcentração administrativa.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas entre os órgãos e respectivas unidades orçamentárias que compõem a estrutura administrativa do Governo Municipal.

Art. 17 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada protejo e atividade, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 18 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na LOA e no PPA.

VI. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA E OUTRAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19 – A programação a cargo do Setor Financeiro incluir-se-á dotações destinadas a atender, preferencialmente, as despesas com:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento da dívida interna;

III - pagamentos dos precatórios;

IV - as despesas liquidadas, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Art. 20 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, serão incluídas, na lei e em seus Anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública municipal corrigida, e por sua amortização efetiva com recursos de outras fontes.

VII. DA LIMITAÇÃO DO EMPENHO

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, será procedida à limitação de empenho e movimentação financeira.

VIII. DOS RISCOS FISCAIS E NOVAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

I - estado de emergência;

II - estado de calamidade pública;

III - falta de cumprimento de obrigação fiscal vincenda pelo contribuinte e da Dívida Ativa;

IV - baixa na arrecadação dos recursos das transferências constitucionais;

V - falta de cumprimento do repasse dos recursos de convênios ao Município;

VI - aumento da demanda das obrigações com as ações e serviços públicos de saúde;

VII - aumento da demanda de matrícula escolar;

VIII - aumento de preços dos derivados de petróleo, de energia elétrica, do fornecimento d'água, da telefonia;

IX - aumento das taxas de juros e outras obrigação com a Dívida Pública;

X - aumento da demanda dos precatórios;

XI - surto de doenças ou epidemias;

XII - aumento do salário mínimo; e,

XIII - outros custos que, direta ou indiretamente, não permitem prévias avaliações.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação no exercício e do superavit financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 10 %.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa que contrarie as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

IX. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remunerárias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais: gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e as contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 26 - Para fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida a seguintes proporções:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Para os fins previstos no art.168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata os I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos, se houver, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º do artigo 20.

§ 4º - Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo poderão, mediante lei específica, conceder vantagens fixas e variáveis ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 5º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57, da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V- das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal e preferencialmente, as seguintes:

I - eliminação das despesas com horas-extras.

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:
I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 28 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), excluídos os limites a que se referem os artigos 71 e 72 da citada lei.

X. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF) e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos nas diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I,

II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

Art. 31 – É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa e a demonstração dos impactos orçamentários e fiscais:

I - conceder anistia ou redução de impostos ou taxas;

II - prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III - deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV - aumentar o número de parcelas;

V - proceder ao encontro de contas;

VI - efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I – o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

II - os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – A administração tributária do Município e as atividades essenciais ao funcionamento da máquina administrativa, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Parágrafo Único – Deverão ser integradas ao Código Tributário do Município as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 118 de 09 de fevereiro de 2005, no que couber, através de legislação municipal específica.

Art. 33 – A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

XI. DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 – A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, será liberada até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido ao percentual de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º – Cumpre aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, com respeito a transferência de recursos resultante do cálculo de que trata o caput deste artigo, observarem o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 29-A e, principalmente, o disposto no art. 2º, todos da Constituição Federal.

§ 2º – Se verificada a transferência, a maior ou a menor, de recursos dos duodécimos à Câmara Municipal, após a vigência da Emenda nº 25, nos últimos três anos, os Poderes Executivo e Legislativo poderão efetuar o ajuste de contas para efeito, no que couber suportar as respectivas despesas liquidadas e não pagas no período, compensando as obrigações nos repasses em 2016 observado o reflexo nos Balanços Gerais e a legítima contabilização pelo Poder Legislativo:

I - dos saldos financeiros recolhidos ou a recolher;

II - dos impostos retidos na fonte e não recolhidos; e,

III - das receitas Extra-Orçamentárias retidas e não recolhidas.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo será consolidado mediante previa comunicação e parecer do órgão competente do sistema de controle externo.

§ 4º – A Câmara Municipal enviará até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária do mês imediatamente anterior para fins de consolidação das contas municipais.

XII. DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO E CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 35 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º – Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados a qualquer momento da execução orçamentária a partir dos preços de julho de 2015, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 2º – Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias de créditos orçamentários e de quaisquer créditos adicionais, inclusive utilizar como fundos os recursos da Reserva de Contingência dos respectivos orçamentos.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Art. 36 – Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.

Art. 37 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas e a execução dos projetos ou atividades correspondentes, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual ressalvado as disposições do § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto sobre abertura de crédito adicional, deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados ou reduzidos, ocorrendo na abertura o respectivo desdobramento como preceituam os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - A indicação e utilização de recursos para abertura de créditos adicionais, observará, a cada abertura, a seguinte ordem cronológica de disposições orçamentárias e financeiras dos seguintes fundos:

I - Superávit financeiro apurado no encerramento do Exercício de 2015;

II - Reserva de Contingência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - Excesso de arrecadação no exercício de 2016;

IV - Anulação de dotações, incluindo-se as resultantes de abertura de créditos adicionais abertos no Exercício.

§ 4º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 50 e 80 da LRF.

§ 5º - É vedada a utilização de Fundos de Reserva de Contingência e de anulações de dotações por orçamentos diferentes, entendida a utilização entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, os quais se destinam ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, respectivamente, além de servirem de fundos aos créditos adicionais a estes vinculados.

Art. 38 – É estabelecido o limite de cem por cento da previsão da receita total para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3º do art. 37 desta lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.

Art. 39 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 1º de Novembro de 2015 ou não for encaminhado à sanção em igual prazo, a programação dele constante poderá ser



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



executada, durante cada mês do exercício de 2016 até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento pelo Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no Art. 38 desta lei, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização e serviços de dívida;

III - água, energia elétrica e telefone;

IV - combustíveis e peças;

V - os projetos e atividades em execução financiada com recursos externos e contrapartida;

VI - os projetos e atividades vinculadas ao Plano Plurianual;

VII - o sistema municipal de educação e respectivas obras;

VIII - pagamento das despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento satisfatório, postos à disposição da sociedade; e,

X- pagamento das despesas relativas à operacionalização do Sistema de Assistência Social.

Art. 41 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos Órgãos e/ou Fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas e respectivas fontes de recursos, agilizando o processo de aplicação e o cumprimento das obrigações constitucionais decorrente da desconcentração administrativa, conforme permite o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



§ 2º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação, ao Sistema de Saúde e aos programas típicos de Assistência e Previdência Social e, para os pagamentos de pessoal e encargos sociais da Dívida Pública consolidada, incluídos os precatórios quando se tornarem insuficientes ou para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e contratuais, desde que os recursos financeiros estejam disponíveis, até o limite da previsão da receita geral ou das respectivas fontes de recursos.

XIII. DAS OBRAS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

§ 1º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público se vincularão às disposições art. 45, parágrafo único da LRF.

§ 2º - A consignação de dotações para execução de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento de custos, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma obra em órgãos distintos devendo estas dotações ser consignadas num mesmo órgão executor da estrutura administrativa responsável pelas obras do Governo Municipal.

XIV. DAS FONTES DE RECURSOS E DESPESAS VINCULADAS

Art. 44 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF).

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 45 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração municipal direta, e indireta se houver.

IV - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



V - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos previamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 46 - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 (LRF), para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 47 - O Município somente poderá custear despesas de responsabilidade de outros entes da Federação mediante a existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, desde que:

I - os objetivos sejam de interesse público comum das partes;

II - estejam contemplados em plano de trabalho de forma mensurável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e, exclusivamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Meio Ambiente;
- e) Desenvolvimento Agrário;
- f) Previdência Social;
- g) Proteção ao Meio Ambiente;
- h) Segurança Pública;
- i) Funcionamento do Poder Judiciário local; e
- j) Controle e Fiscalização de Trânsito.

Art. 48 - Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas a defesa do Municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros até o limite orçado equivalente a 1% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2015.

Art. 49 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas agregadas às Unidades Gestoras em que estiverem legalmente vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas aos seus objetivos.

§ 1º- O Gestor Municipal, por manifestação formal poderá delegar poderes ao servidor municipal para gerenciar fundo vinculado ao respectivo órgão, sem prejuízo de ser-lhe aplicadas, solidariamente, as disposições do art. 70 da Constituição Federal.

XV. DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000 CNPJ: 42.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Art. 50 – As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

XVI. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 51 – A partir do 10º dia do início do exercício de 2016, o Município poderá mediante previa autorização do Poder Legislativo Municipal, contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 (LRF).

XVII - DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO

Art. 52 – As transferências de recursos do Município consignados na Lei Orçamentária Anual, para as instituições a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender o estado de calamidade pública ou de emergência legalmente reconhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, a adimplência junto aos seguintes organismos:

I - o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal;

II - as contribuições para o Fundo de Garantia por tempo de Serviços;

III - a prestação de contas ao órgão repassador relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e similares; e,

IV – ao fisco do Município.

Art. 53 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida por autoridades locais e, comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 1º - A liberação dos recursos de que trata o caput deste artigo, à entidade privada com sede ou representação no Município para atendimento às ações de assistência social, educação, saúde e meio-ambiente e desenvolvimento agrário, será realizada por intermédio de transferências voluntárias, devendo a prestação de contas ocorrer até o 30 (trinta) dias da data do recebimento dos recursos, composta dos seguintes documentos:

I - Balancete financeiro;

II-Relação de pagamento: por data e credor;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



III- Recolhimento do saldo monetário que houver;

IV - Comprovação das despesas realizadas; e

V- A liberação de novos recursos e atrelada à apresentação da prestação de contas.

Art. 54 - É vedada a inclusão de dotação, a título de subvenções, contribuições e/ou auxílios para entidades privadas, que não se enquadrem na legislação municipal pertinente.

XVIII-DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55 - A prestação de contas anual do Município a ser elaborada de forma consolidada pela Secretaria de Finanças incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária anual.

XIX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Art. 56 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua sanção, a lei orçamentária anual, contendo as dotações globais consignadas às unidades gestoras municipais.

Parágrafo Único- É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 57 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestões, fundos e entidade que integram os orçamentos, o seguinte:

I - quadro dos valores das cotas bimestrais;

II- quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 58 - A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, informará às gestões administrativas, até 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º - O cronograma de desembolso será reavaliado sistematicamente com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2º - Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas a dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 10% (dez por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

I - sentenças judiciais;

II - cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



III - os riscos fiscais;

IV - os dispêndios com férias de servidores;

V - os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e,

VI - oscilação da arrecadação a menor.

Art. 59 - As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei.

Art. 60 - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2016, excluídos os saldos dos fundos especiais, os demais saldos não aplicados de recursos do Município e os resultantes dos duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, como dos recursos postos à disposição das Unidades Gestoras e os resultantes de aplicação das transferências às instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição do respectivo Gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos do sistema de controle externo.

Art. 61 - Para fins do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos no inciso I e II, do artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 62 - O Poder Executivo e Legislativo poderão utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

Art. 63 - Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 64 - A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 65 - Serão consideradas legais as despesas com pagamento, por conta do erário municipal, de multas e outros acréscimos pecuniários decorrentes de eventuais atrasos por consequência de comprovada ausência de suficiência de caixa, provenientes das respectivas fontes de recursos.

Art. 66 - O sistema de controle interno gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, em nome do respectivo servidor ou Gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular ou sua ausência, em atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os artigos 80 e seus §§ e os artigos 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei nº. 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único - A baixa da responsabilidade registrada na conta "Diversos Responsáveis" ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício correspondente, emitido pelo órgão de controle externo competente.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Art. 67 - As despesas reconhecidas pela autoridade competente após o encerramento do exercício de 2015, que tenham sido prevista dotação orçamentária própria, serão processadas no exercício de 2016, após regular processo de reconhecimento da dívida por parte do ordenador da despesa, em dotações próprias consignadas para "**despesas de exercícios anteriores**".

Art. 68 - A programação de investimentos para o exercício de 2016, obedecerá a previsão constante do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2014 a 2017, conforme demonstrativo anexo a presente lei.

Art. 69 - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a tomar as medidas necessárias para a adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores adaptados imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa e dos serviços anteriormente criados, postos à disposição da sociedade e considerados de utilidade pública e de interesse social, os quais não poderão ser objeto de limitação de despesa, ressalvados por esta lei como permite o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada semestre.

Art. 71 - Aplica-se a presente Lei, as demais disposições da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) no que concerne à esfera municipal.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, 08 de Julho de 2015.


Antônio Peixoto Saldanha

Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro - Barreira - CE - CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail - gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TERMO REFERENCIAL (Cálculos e Previsão)

NOTAS TÉCNICAS SOBRE OS ANEXOS DE METAS FISCAIS

As metas e prioridades constantes deste Anexo de Metas Fiscais possuem caráter indicativo excluída sua obrigatoriedade normativa, o qual servirá de referência ao processo de planejamento podendo, na execução orçamentária, se adequar ao momento econômico visando à minimização dos gastos e a maximização da arrecadação resultando em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público.

Os valores que constarão dos demonstrativos previstos serão elaborados a preços à época da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

A previsão da receita será acrescida do índice inflacionário obtido nos últimos doze meses, levando-se em conta a tendência do seu crescimento no exercício e, sem prejuízo de ser incorporada, na sua totalidade, a previsão do Governo Federal e Estadual a respeito das respectivas transferências constitucionais ao Município, conforme os coeficientes e outros parâmetros por estes adotados à época da elaboração da proposta orçamentária.

QUADRO Nº 1

Anexo I – METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º da LRF)

Os valores a preços correntes serão projetados considerando a média da inflação estimada pelo Governo Federal, tendo por base o IPCA.

As metas de despesas serão projetadas com a inclusão da Reserva de Contingência.

QUADRO Nº 2

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 1º, I da LRF)

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita:

Considerar a inadimplência dos contribuintes dos impostos e taxas municipais; e, principalmente, a não concretização das operações de crédito e das transferências intergovernamentais por parte do Estado e da União.

Despesa:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



justar-se ao fluxo de caixa e necessidade de produzir economia orçamentária para estabelecimento do equilíbrio de caixa.

Resultado Primário:

Estabelecer condições para alcançar economia orçamentária e, o pagamento dos restos a pagar de exercícios de anteriores

Resultado Nominal:

Observar a não realização de operações de crédito, e amortização de boa parte da dívida de longo prazo.

Montante da Dívida:

Redução em razão da não realização de operações de crédito ou financiamento de programas.

QUADRO Nº 3

ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCÍCIOS

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

Este quadro demonstrará o comparativo da Receita, Despesa com relação aos Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida. Esta última poderá sofrer modificações imprevisíveis ao longo dos exercícios projetados

- em virtude da política econômica do Governo Federal em relação à taxa de juros – SELIC.

QUADRO Nº 4

ANEXO I.2.1. – META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO

(Art. 4º, § 2º II da LRF)

Este quadro demonstrará, de forma consolidada a projeção para os Exercícios de 2016 a 2017 das Receita Públicas.

QUADROS Nº 5

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, I da LRF – Será elaborado mediante a Avaliação das metas e projeções futuras por fonte de receita.

Q-5/01

- RECEITA TRIBUTÁRIA

O crescimento da receita tributária tem origem na expectativa da melhoria na arrecadação do IPTU e ISS, haja vista as medidas judiciais que se pretende adotar para cobrar todos os créditos tributários.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Em relação aos demais tributos e taxas, as projeções serão realizadas levando em consideração a inflação média projetada pelo Governo Federal.

A receita tributária será projetada considerando também a média inflacionária projetada pelo Governo Federal.

Q-5/02

- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora e no combate à sonegação e evasão fiscal.

A Projeção do FPM será atualizada quando o Governo Federal anunciar suas previsões, mediante Portaria do Banco Central do Brasil.

Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada média inflacionária anual poderá se projetar para o ano vindouro uma arrecadação satisfatória dessa fonte de receita.

Acreditamos que a tendência é de aumento desse crescimento pelo alcance do universo de contribuintes pelo fisco no processo de combate à evasão e à sonegação.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal contemplando os efeitos da Emenda Constitucional que aumentou em 1% (um por cento) a participação dos municípios no bolo da arrecadação composta pelo IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e o IR - Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas.

Q-5/03

- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

O crescimento das Transferências de recursos do SUS, dependerá da ampliação dos serviços básicos de saúde com a consequente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita.

Para o exercício vindouro projetamos a evolução dessa receita considerando a inflação média de projetada pelo Governo Federal tendo por base o IPCA, como também, aumento da demanda dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares a ser desenvolvidos pela Saúde Pública Municipal.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal.

Q-5/04

- COTA PARTE DO ICMS

Ao contrário do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance com freqüentes variações, ou que impossibilitará maior segurança na sua projeção.

A projeção do ICMS será atualizada quando o Governo Estadual anunciar suas previsões para 2016,

esperando-se um crescimento em relação à arrecadação prevista para próximo exercício.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



O crescimento esperado sem dúvida dependerá da política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com os efeitos inflacionários, bem como, do crescimento econômico do Estado, e ainda, o crescimento do valor adicionado no Município acima da média Estadual.

Estimamos que o Município aumente sua participação no ICMS em razão do bom desempenho projetado para a variedade de sua produção. Esta premissa, combinada com o aperfeiçoamento do trabalho de apuração do movimento econômico que é base de cálculo para definição do retorno do ICMS; com a continuidade do bom desempenho da máquina arrecadadora do Estado e a melhoria dos índices de aplicação de recursos pelo município nas áreas de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Estadual.

Q-5/05

- COTA PARTE DO IPVA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificado.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Estadual.

Q-5/06

- COTA PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

Esta fonte de receita tem evoluído com crescimento abaixo dos índices de inflação.

O seu desempenho está diretamente relacionado à política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo benefícios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menor será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem o caráter compensatório.

Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, projetaremos um crescimento dessa fonte de receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet dos Governos Federal e Estadual.

Q-5/07

- COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

O Salário-Educação é distribuído aos Municípios com base no número de alunos matriculados na rede de Educação Básica.

Tendo em vista que o crescimento de matrículas na rede de ensino no Município deve se manter nos níveis do Estado, projetaremos esta fonte de receita com base apenas nos índices de inflação anual e crescimento da economia que estamos trabalhando os estudos da receita.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal e de acordo com o Censo Escolar.

Q-5/08

- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

As transferências de recursos do FUNDEB, criado para substituir o FUNDEF, têm apresentado uma evolução bastante uniforme o que nos permitirá projetar esta fonte de arrecadação mantendo os índices de crescimento apresentado ao longo dos últimos quatro exercícios.

Vale salientar que sua previsão definitiva será definida através de publicação no sítio na Internet do Governo Federal.

Q-5/09

- OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

As execuções fiscais caminham administrativamente e na justiça há algum tempo, e a qualquer momento devem alcançar o julgamento final, proporcionando o ingresso desses recursos no caixa da Prefeitura.

Com base no princípio da prudência, projetaremos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos exercícios, haja vista se constituírem de várias ações.

Q-5/10

- RECEITAS DE CAPITAL



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



As receitas de capital, com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento irregular, não permitindo utilizá-lo como indicativo para projeção.

Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios, vinculando à realização dessas prioridades a efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal.

QUADRO Nº 6

ANEXO I.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

(Art. 4º, § 2º da LRF)

- MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

A evolução das despesas, terá por base o princípio do equilíbrio, e deverá obedecer ao fluxo de caixa.

As projeções das despesas operacionais serão orientadas com base nos serviços já instalados e a instalar, série histórica dos gastos em cada setor, evolução dos preços no mercado.

Também as metas de despesas para o exercício vindouro, guardam equilíbrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio financeiro exigido pela LRF.

QUADRO Nº 7

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 2º II, da LRF)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO PRIMÁRIO

- a) os dados de receita e despesa serão extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
 - b) o cálculo da Meta de Resultado Primário obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através de atos normativos;
 - c) o Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
 - c) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
 - d) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: .novos empréstimos;
 - * déficit Orçamentário;
 - * inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
 - e) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
 - * concessão de empréstimos;
 - * adimplência com a amortização da dívida;
 - * superávit Orçamentário.
 - f) como o superávit do orçamento é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo.
- Estes dados serão fornecidos atualizados e com mais exatidão junto ao Projeto de Lei Orçamentária



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



QUADRO Nº 8

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

Este demonstrativo deve ser observado às vistas dos extratos atualizados das dívidas – INSS, FGTS, PASEP, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

8.1-MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO NOMINAL

a) os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada serão projetados considerando o estoque da Dívida, os

financiamentos e amortizações programadas embora não se possa avaliar seu custo anual em virtude da política econômica do Governo Federal com as alterações na SELIC;

b) a disponibilidade de caixa é também imprevisível considerando que a despesa pública sempre cresce em maior percentual que o fluxo da arrecadação para sustentá-la.

c) o cálculo da Meta de Resultado Nominal obedecerá a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, observadas as regras orientadas pela STN atualizadas em suas portarias.

QUADRO Nº 9

ANEXO I.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

(Art. 4º, § 2º, II da LRF)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RESULTADO NOMINAL

As metas fiscais e o montante da dívida consolidada para os exercícios projetados levarão em consideração o limite de endividamento autorizado pelo Senado Federal, o estoque da dívida apuradas no final do exercício, os novos financiamentos e as amortizações programadas.

QUADRO Nº 10

ANEXO I.3. – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, III da LRF)

Estes dados serão extraídos dos Balanços do Município dos três últimos exercícios

QUADRO Nº 11

ANEXO I.3.1. – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º III, da LRF)



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Estes dados serão extraídos dos Balanços do Município dos três últimos exercícios.

QUADRO Nº 12

ANEXO I.4. – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

(Art. 4º, § 2º IV da LRF)

O Município não possui Regime Próprio de Previdência estando vinculado ao Regime Geral de Previdência - INSS

QUADRO Nº 13

ANEXO I.5. – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º V da LRF)

O limite de renúncia de receita será de até 1% (hum por cento) da previsão da receita corrente líquida, observando-se sua relação fiscal quando da utilização da Reserva de Contingência.

A expansão da **DOCC** (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores, previstas no art.37, X da CF, portanto não se sujeita à compensação.

As **DOCC** representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras da Prefeitura fixadas para exercícios projetados.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 40, § 20 da LRF).

Durante o exercício a que se refere esta lei, os Chefes dos Poderes Legislativos e Executivos poderão, mediante lei específica, conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criar e extinguir cargos, alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal a qualquer título, assim como proceder à demissão necessária, conforme o que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 169 da Constituição Federal.

Barreira, 08 de Julho de 2015.

Antônio Peixoto Saldanha

Prefeito Municipal

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



ANEXO DE METAS PROGRAMÁTICAS

I – AÇÃO SOCIAL;

II – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

III – SAÚDE E SANEAMENTO;

IV – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO;

V – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

VI – FINANÇAS;

VII – ADMINISTRAÇÃO;

VIII – PLANEJAMENTO;

IX – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

AÇÃO SOCIAL

FUNDO GERAL

- Atender famílias em situação de vulnerabilidade social resgatando Laços familiares e comunitários e geração de Emprego e Renda- PBF
- Manter a assistência à população carente mediante parceria do Fundo Municipal de Assistência Social, com o Estado através do Fundo Estadual de Assistência Social, com a União através do Fundo Nacional de Assistência Social.
- Formular e revitalizar o trabalho, geração de renda no município e apoiar em parceria com a União, Estado e ONGS os pequenos e médios empresários





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA



Barreira, cada vez melhor!

- Trabalhar as atividades recreativas, culturais e de lazer estimulando o idoso a viver com saúde, e mais entusiasmo e alegria
- Apoiar as atividades funcionais dos conselhos populares
- Manter as atividades contempladas nas ações continuadas assistenciais
- Ofertar de vagas em cursos de iniciação profissionalizantes;
- Disponibilizar à apoio jurídico, contábil e social às organizações populares;
- Realizar encontros de órgãos públicos e organizações populares
- Ampliar o programa para idosos com ênfase na ocupação produtiva e no lazer
- Ampliar o programa de apoio à moradia;
- Implantar programa de assistência médica, educativa e Nutricional as gestantes carentes;
- Ampliar o programa itinerante para qualidade de vida, nos bairros e distritos,
- Ampliar o programa de apoio a cidadania,
- Implantar os programas de atenção básica às pessoas portadoras de deficiências.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Atendimento Sócio - Educativo e de Conveniência às famílias em situação de venerabilidade social.
- Atendimento a pessoas em situação de risco vulnerabilidade social - Benefícios Eventuais
- Oferta de conveniência, socialização, lazer, desportos, artes e educação e outras junto a coletivo de crianças e jovens.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Atendimento as Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil - PETI
- Atendimento as Crianças e Adolescentes com direitos violados como: Abuso e Exploração Sexual e violência em conflito com a Lei e dependentes químicos.
- Atendimento as Crianças e Adolescentes dependentes químicos.

FORTALECIMENTO DA GESTÃO - IGD

- Fortalecimento das atividades de gestão do cadastro único/CRAS/CMAS e oferta de oportunidade de iniciação profissional

TRABALHO

Geração de emprego e renda:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA



Barreira, cada vez melhor!

- Ampliar o programa de formação de mão-de-obra e iniciação profissional; e
- Ampliar os programas de geração de emprego e melhoria de renda.
- Formular e revitalizar o trabalho, geração de renda e apoiar em parceria c/ estado, união e ONGS.

OCA – ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Manter e conservar os centros integrados e demais atividades voltadas para assistir crianças e jovens/OCA
- Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, assistindo as crianças em riscos fiscais/OCA
- Ampliar o programa criança cidadã, voltado para retirar a criança das ruas/OCA
- Ampliar o programa voltado para amparo aos jovens/OCA
- Implantar os programas de atenção básica à criança/OCA
- Defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos das crianças e adolescentes /OCA.
- Ampliar a manter a Banda de Música Municipal
-

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Ampliar oferta de serviço de assistência técnica;
- Implantação de pólos de irrigação;
- Implantar programa de abastecimento d'água em períodos de estiagem;
- Produção de alevinos e peixamento de açudes;
- Construção de matadouros;
- Melhorar as instalações dos centros de abastecimento;
- Preservar a fauna e a flora do município.
- Implantar programa de sanidade animal;
- Implantar programa de sanidade vegetal;
- Ampliar programa de melhoramento genético animal;
- Fortalecer a agricultura de subsistência;
- Adquirir e produzir sementes e mudas selecionadas;
- Fortalecer programa de açudagem, inclusive priorizar a construção de barreiros e micro-barragens, visando minimizar os problemas decorrentes da estiagem e incremento da produção vegetal;
- Firmar parcerias com os proprietários para utilização das áreas de plantio, e
- Apoiar associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!

SAÚDE E SANEAMENTO



- Saúde: Apoiar a reestruturação do setor de emergência da Unidade Mista de Saúde e ampliar o poder de resolutividade nas diversas especialidades médicas;
- Otimizar as áreas sanitárias do município, fortalecer as unidades básicas de saúde e delimitar sua abrangência de atuação, adscriver clientela e garantir o fluxo de referência e contra referência;
- Intensificar a atenção materno-infantil;
- Estruturar a vigilância sanitária e epidemiológica (capacitação de pessoal, transporte e informatização);
- Ampliar o programa de farmácia viva;
- Ampliar o programa de atenção integral ao idoso;
- Implantar o programa de atenção integral ao adolescente;
- Ampliar o programa de saúde bucal;
- Levantar perfil epidemiológico da saúde bucal e implantar ações de combate à cárie;
- Implantar o programa de atenção integral aos portadores de doenças crônicas degenerativas;
- Ampliar e fortalecer o Programa Saúde da Família.
- Saneamento Básico: Coleta domiciliar de resíduos sólidos extensivo a todos os núcleos urbanos do município e destinação final adequada e construção do sistema de esgotamento sanitário e de esgotamento de águas pluviais;
- Dar prioridade às áreas de maior densidade demográfica para implantação dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.
- Reformulação da política salarial, inclusive com incentivo ao profissional com atuação nos distritos;
- Acesso universal e igualitário a todos os níveis do sistema de saúde no município, tendo como critério único de entrada a necessidade de atendimento;
- Aprimoramento do processo de gestão do SUS, propiciando a efetiva participação popular; e
- Assistência integral à população, compreendendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

1. Geração de emprego e renda:

- Ampliar o programa de formação de mão-de-obra e iniciação profissional; e
- Ampliar os programas de geração de emprego e melhoria de renda.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!

2. Indústria, Comércio e Serviços:

- Garantia da implantação da infra-estrutura de distritos industriais;
- Garantia de implantação de áreas para fins industriais através de desapropriação;
- Implementação de programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista/atacadista e serviços;
- Implementação de programas de incentivo ao desenvolvimento industrial; e
- Implementação de programa de apoio à implantação de empresas que assumem a terceirização, tanto do setor industrial como da Prefeitura Municipal.

3. Turismo:

- Implementação de programa de apoio à atividade turística;
- Implementação de programa de apoio ao turismo interdistrital; e
- Implementação de programa de apoio ao turismo ecológico

OBRAS, URBANISMO, E SERVIÇOS URBANOS

- Otimizar e ampliar o gerenciamento do sistema de distribuição d'água, por parte da CAGECE, das sedes distritais de maior relevância;
- Atender com água potável todas as sedes distritais e povoadas do município;
- Ampliar a rede elétrica do município;
- Implantar telefones em todas as sedes distritais e povoados do município;
- Implantar telefones públicos em todos os bairros da cidade;
- Realizar a sinalização de trânsito da cidade;
- Desenvolver programa de educação ambiental em todo o município;
- Revitalizar o centro da cidade oferecendo ao usuário um ambiente confortável e seguro;
- Realizar o cadastramento, com levantamento topográfico, de todos os imóveis públicos do município;
- Colocar pavimentação poliédrica nas ruas e avenidas;
- Ampliar a Coleta Seletiva de lixo;
- Recuperar e ampliar praças e logradouros públicos;
- Implantação de Polos de Lazer,
- Arborizar a cidade e as sedes distritais do município;
- Realizar o cadastramento de todas as redes de água, esgoto e elétrica da cidade e sedes distritais do município;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!

- Urbanização de Micro-áreas ; e
- Implantar uma política habitacional que vise a oferta de moradia.



FINANÇAS

- Informatização e reorganização do setor de arrecadação e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação de tributos e taxas da competência constitucional do município;
- Consolidação da informatização do setor de contabilidade, visando o atendimento do estabelecimento na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Atualização do cadastro imobiliário com o objetivo de incrementar a arrecadação do IPTU ;
- Implantação do cadastro de prestadores de serviços, com a finalidade de melhor arrecadar o ISS e alvarás; e
- Treinamento dos funcionários da secretaria de finanças, nas áreas de informática, tributação e serviços contábeis;
- Consolidar a descentralização administrativa e financeira.

ADMINISTRAÇÃO

- Levantamento da existência física dos bens patrimoniais, visando a implantação do inventário dos bens móveis e imóveis do município;
- Qualificação do quadro de servidores;
- Reformulação e atualização do plano de cargos e salários;
- Coordenação da elaboração de plano plurianuais, das diretrizes orçamentarias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da Prefeitura;
- Estabelecer e Coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.
- Atualização e Modernização do controle funcional.

PLANEJAMENTO

- Fornecimento de subsídios para a definição das políticas públicas;
- Coordenação da elaboração de plano municipais;
- Análise, revisão e compatibilização de programas e projetos;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- Coordenação da elaboração de plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e pesquisa;
- Articular o município com organismo de planejamento das demais esferas de governos;
- Prestar orientação técnica aos órgãos setoriais de planejamento da prefeitura;
- Estabelecer e Coordenar fluxos de informação entre os diversos setores da administração; e
- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento.

EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- Expansão da oferta de vagas, tendo em vista o atendimento qualitativo e universal da população escolarizável, com garantia de construção, ampliação, reforma, equipamento e reaparelhamento das unidades escolares;
- Garantia do padrão de qualidade nas relações de produção, em todos os setores do município, com o efetivo desenvolvimento de núcleos no âmbito vocacional, tecnológico e pedagógico do município;
- Garantia de adoção do princípio de isonomia salarial do magistério e da melhoria da qualidade do ensino, com a implementação do **FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, FUNDEB**;
- Aprimorar e ampliar o programa de transporte escolar ,
- Implantação de um programa permanente de mobilização comunitária, tendo em vista a chamada escolar, a articulação de parcerias e interação da sociedade com o governo municipal; e
- Apoio as atividades sócio – esportivas dentro e fora das unidades escolares;
- Apoio as atividades culturais, e
- Firmar parcerias com os diversos segmentos da sociedade no sentido de evitar a evasão escolar.

Barreira, 08 de Julho de 2015.



Antônio Peixoto Saldanha

Prefeito Municipal

DIRETRIZES GERAIS PARA 2016

DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do Município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, pesca e caça predatória e a poluição da águas.

Com o advento do Plano Plurianual, estas exigências foram redobradas visando à ordenação e a boa utilização do espaço urbano, pena de perda de recursos para o melhor desenvolvimento da cidade.

Por isto necessário se faz:

- 1- Revitalizar a zona urbana da cidade.
- 2- Fazer e promover maior integração dos Distritos com a sede.
- 3- Crescimento equilibrado do Município, através de ofertas de serviços públicos e de investimentos descentralizados.
- 4- Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, instalação de pequenas empresas de serviços.
- 5- Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente; e,
- 6- Reduzir as desigualdades regionais/distritais no território do Município.

A execução do Orçamento Municipal, sem prejuízo da autonomia e da descentralização das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se obrigam os órgãos do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos órgãos que formam sua estrutura governamental.

EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela Educação, pela disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá implementar as seguintes metas:

- 1- Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais, utilização plena da capacidade de cada uma das Unidades de Ensino existentes no Município.
- 2- Melhorar a qualidade do ensino no Município, através de treinamento programado para valorizar, capacitar e formar profissionais da Educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno.
- 3- Implementar programa complementar de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e materiais de apoio pedagógico.
- 4- Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminadas em conhecimentos indispensáveis aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escolas de ensino da ciência da informática do município.
- 5- Dar continuidade ao programa de erradicação no analfabetismo no município, mácula que avilta o exercício de cidadania.
- 6- Treinar a população trabalhadora, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para a competição do mercado de emprego e para os novos desafios da economia globalizada.

PLANO PLURIANUAL SAÚDE DA POPULAÇÃO

Dar acesso aos serviços básicos de Saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do estado e, com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo-se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.

No segmento da Saúde o Governo do Município perseguirá as seguintes metas:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 1- Concepção de novas políticas de Saúde que sejam participativas, solidárias e equânimes.
- 2- Melhoria de atendimento primário da Saúde, mediante ampliação do PSF – Programa de Saúde da Família.
- 3- Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no Município.
- 4- Firmar Convênios com objetivo de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de forma abrangente e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos seus resultados.

Para atingir estas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações:

- 1- Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de Saúde, Educação, saneamento básico, ação social e desporto.
- 2- Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída de processo de ascensão social, tomando por base o idoso, as crianças, as gestantes e os idosos.
- 3- Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do Município de tal forma que não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.
- 4- Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de área de preservação, tornando-os cada vez mais, em um local atraente para a população morar e viver.
- 5- Implantação de um programa de apoio permanente as Organizações Comunitárias Organizadas e Cadastradas.

RECUPERAÇÃO DO INCREMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

O Município apresenta sérias deficiências em sua Infra-Estrutura urbana exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.

O Governo Municipal desenvolverá no próximo ano, as seguintes ações voltadas para esta área:

- 1- Consolidação da Infra-Estrutura da sede do Município e da sede dos distritos.
- 2- Ampliação da rede de abastecimento d'água, do sistema de esgotos sanitários e galerias pluviais.
- 3- Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural.
- 4- Melhoria e ampliação da rede comunicação e telecomunicação.
- 5- Implantação de melhorias no sistema viário.
- 6- Urbanização de praças, parques e jardins.

ANUAL APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

As diretrizes anteriores serão tanto mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência e a eficácia no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser o objetivo permanente da Administração e suas ações neste segmento serão as seguintes:

- 1- Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.precitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 2- Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal.
- 3- Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual;
- 4- Aumento da capacidade de investimentos da Fazenda Municipal, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gastos de custeio.
- 5- Construção de novos, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dar melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais; e,
- 6- Avanço tecnológico na área de informática em todos seus níveis administrativos.

Barreira, 08 de Julho de 2015.


Antonio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Metodologia

ANEXO DE METAS FISCAIS

De acordo com o disposto no Art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o ANEXO DE METAS FISCAIS.

Compõem o ANEXO DE METAS FISCAIS as metas anuais para receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública, relativos ao Exercício a que se refere o projeto da LDO e a três anteriores e a dois posteriores.

Citado Anexo conterá, ainda, a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios e o demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita e da margem de expansão de despesas de caráter continuado.

A Receita não Financeira é assim calculada:

Receita Total – Receita de Aplicações Financeiras – Receitas de Operações de Crédito – Receitas de Alienações = **Receita não Financeira**

A Despesa não Financeira é assim calculada:

Despesa Total – Juros e Encargos da Dívida – Amortização da Dívida = **Despesa não Financeira**

O Resultado Primário é assim calculado:

Resultado Primário = Receita Não financeira – Despesa Não Financeira

Para calcular o Resultado Nominal, primeiro calcula-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior e do exercício atual.

Resultado Nominal = Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior + Dívida Fiscal Líquida do Exercício Atual

As projeções de receitas e de despesas para os exercícios futuros foram elaboradas a partir de estudos desenvolvidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Instituto de Pesquisas Econômicas do Ceará – IPECE.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



A apresentação do ANEXO DE RISCOS FISCAIS é exigência do § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Deve conter a avaliação dos passivos contingentes e de outros possíveis riscos fiscais, explicitando também as medidas e providências a serem tomadas na hipótese de suas efetivações.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

As Prioridades e Metas da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2016, estão estruturadas no Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2014 a 2017, e àquelas estabelecidas no Anexo de Metas que integra as Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Barreira, 08 de Julho de 2015.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

PROGRAMAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito terá a incumbência de assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as Unidades de Gestões Administrativas responsáveis pela execução das metas municipais, cobrando destas repartições, relatórios contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se façam necessárias ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A Assessoria Jurídica do Município terá a incumbência prestar assessoria jurídica o Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do Município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativas do Chefe do Poder Executivo.

UNIDADES GESTORAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

As Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo a seu cargo o incisivo interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações governamentais, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutidos as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações, levando-as para a aprovação prévia do Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.

Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

- 1- Racionalização e aumento da eficiência dos serviços público.
- 2- Preparação e implementação de programa permanente da Capacitação e de Qualificação dos servidores fazendários.
- 3- Realização do levantamento (inventário) e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, indústrias e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional filiado ao CREA.
- 4- Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.
- 5- Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.
- 6- Estabelecimento através da comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmados entre os fornecedores e/ ou prestadores de serviços e a Fazenda Pública.
- 7- Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



8- Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.

9- Preparação e implantação, em conjunto com o gabinete d(a) Prefeito (a), de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de Administração e Finanças incumbe ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições antes executadas com recursos Federais e Estaduais em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que esta Unidade Gestora caberá desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e, promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais Unidades Gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando das Unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e, em consequência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas programadas.

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência.

Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pela Unidade Gestora serão:

- 1- Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município.
- 2- Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficácia e a redução de inadimplências.
- 3- Identificações de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos.
- 4- Aperfeiçoamento do controle das despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e nos investimentos.
- 5- Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos.
- 6- Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos.
- 7- Qualificação dos recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

UNIDADES GESTORAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS **PLANO PLURIANUAL**

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que, o objetivo da Educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a Educação adquire papel importante como instrumento capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo em que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública, a Constituição Federal universalizou o ensino fundamental do Município e destacou como prioridade de sua substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de Educação que se baseia nos princípios.

de gestão democrática, planejada, participativa e operacionalmente descentralizada.

Para tanto, são estas as metas da Unidade Gestora Municipal de Educação para quadriênio:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 1- Dotar a rede escolar de recursos Humanos e materiais indispensáveis ao seu melhor desempenho.
- 2- Firmar parcerias com entidades governamentais e privadas da área da Educação.
- 3- Implantar e manter em funcionamento no município um programa permanente de educação profissionalizante que atenda as necessidades do mercado de trabalho.
- 4- Criar e manter programas especiais de:
 - 4.1-Educação Infantil;
 - 4.2-Eradicação do analfabetismo;
 - 4.3-Ensino fundamental;
 - 4.4-Qualificação de Professores;
 - 4.5-Educação de Jovens e Adultos;
 - 4.6-ensino especial para deficientes;
 - 4.7-Distribuição de Livros e Materiais didáticos;
 - 4.8-distribuição e controle de merenda escolar;
 - 4.9-Transporte Escolar;
 - 4.10-Grêmios estudantis;
 - 4.11-Ensino de Informática;
 - 4.12-Curso de iniciação musical e de teatro;
 - 4.13-Manutenção da banda de musica municipal;
 - 4.14-Criação e manutenção de coral para ensino de canto;
 - 4.15-Manutenção de controle cadastral dos artistas locais;
 - 4.16-Difusão das atividades cíveis, culturais, religiosas e tradicionais do município;
 - 4.17-Implantação de uma biblioteca pública;
 - 4.18-Construção, restauração e/ ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;
 - 4.19-Curso de esportes e de Educação física;
 - 4.20-Criação de Centro Cultural;
 - 4.21-Ações de incentivo à cultura e ao esporte.

UNIDADE GESTORA DE SAÚDE

A Organização de Mundial de Saúde – OMS defende que a promoção e proteção de Saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar Saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infecto-contagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais "causa mortis" de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de Saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da Saúde em nosso município, a Unidade Gestora de Saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do

Sistema Mundial de Saúde – SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família – PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o CREMEC, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da Saúde do município, destacam-se:

- 1- Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde – SIMUS;
- 2- Gerenciamento do programa de Saúde da família;
- 3- Controle e gerenciamento do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;
- 4- Criação do PAES – Programa dos Agentes Escolares de Saúde, para atuação junto a toda rede escolar do município;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 5- Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os munícipes no atendimento médico, odontológico e hospitalar;
- 6- Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de Saúde preventiva, curativa e hospitalar;
- 7- Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:
 - 7.1-Poliomielite;
 - 7.2-Difteria;
 - 7.3-Sífilis Congênita;
 - 7.4-Meningite;
 - 7.5-Tuberculose;
 - 7.6-Sarampo;
 - 7.7-Raiva Animal;
 - 7.8-Raiva Humana;
 - 7.9-Tétano Acidental;
 - 7.10-Tétano Neo-Natal;
 - 7.11-Aids;
 - 7.12-Hepatite;
 - 7.13-Hanseníase.
- 8-Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores:
 - 8.1- Dengue;
 - 8.2- Leptospirose;
 - 8.3- Leishmaniose;
 - 8.4- Diarréia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando os seguintes programas:

- 1- Programa de Saúde da família;
- 2- Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;
- 3- Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;
- 4- Programa de incremento de Saúde Bucal;
- 5- Programa de atendimento pré-hospitalar;
- 6- Programa de fototerapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;
- 7- Programa de Vigilância Sanitária;
- 8- Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante e ao idoso em situação de risco nutricional.

PLANO PLURIANUAL **- Quadriênio 2010 – 20**

UNIDADE GESTORA DE AÇÃO SOCIAL

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais consubstanciados e especificados na Lei de Assistência Social/LOAS – Lei nº 8.742 e na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

- 1- A criança desde zero aos quatorze anos de idade;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 2- Os adolescentes;
- 3- As gestantes;
- 4- Os deficientes em geral;
- 5- Os doentes;
- 6- Os inválidos;
- 7- Os idosos e,
- 8- Os desempregados;
- 9- Os desabrigados.

É dever da Unidade Gestora de Ação Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTENCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E TEM POR".OBJETIVO";

A Proteção:

- 1- À família;
- 2- À maternidade;
- 3- À infância;
- 4- À adolescência;
- 5- À velhice;
- 6- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- 7- Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
- 8- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Atendimento Sócio - Educativo e de Conveniência às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Atendimento a pessoas em situação de risco vulnerabilidade social - Benefícios Eventuais
- Oferta de conveniência, socialização, lazer, desportos, artes e educação e outras junto a coletivo de crianças e jovens.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Atendimento as Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil - PETI
- Atendimento as Crianças e Adolescentes com direitos violados como: Abuso e Exploração Sexual e violência em conflito com a Lei e dependentes químicos.
- Atendimento as Crianças e Adolescentes dependentes químicos.

FORTALECIMENTO DA GESTÃO - IGD



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

- 1- Programa de valorização do cidadão;
- 2- Projeto ABC;
- 3- Programa de iniciação Profissional;
- 4- Programa de ação emergencial;
- 5- Programa de ação integrada;
- 6- Programa de assistência ao deficiente físico, Visual, auditivo e mental;
- 7- Programa de auxílio infante - materno;
- 8- Programa de assistência ao idoso;
- 9- Programa de apoio as organizações comunitárias organizadas;
- 10- Programa de assistência jurídica a população carente;
- 11- Programa de geração de emprego e renda;
- 12- Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;
- 13- Programa de capital inicial;
- 14- Programa de Creche.
- 15- Programa de Habitação Urbana e Rural.

UNIDADE GESTORA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Unidade Gestora do meio ambiente e desenvolvimento sustentável exercerá as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

- 1- Estabelecer uma organização urbana;
- 2- Criar diretrizes e ações;
- 3- Melhor ocupação do solo;
- 4- Disciplinar o uso de novas áreas;
- 5- Humanizar as aglomerações;
- 6- Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;
- 7- Controlar a qualidade do meio ambiente.

É ainda atribuição da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos desencadear e realizar as seguintes ações:

- 1- Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a ela confiadas;
- 2- Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;
- 3- Elaborar e acompanhar a execução do programa de habilitação popular;
- 4- Elaborar programa de melhoria habitacional;
- 5- Programa de recuperação e de preservação;
- 6- Áreas verdes;
- 7- Praças;
- 8- Parques;
- 9- Jardins;
- 10- Quadra de diversão;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 11-Açudes, rios e lagoas;
- 12-Programa de abertura de novas ruas;
- 13-Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;
- 14-Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;
- 15-Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;
- 16-Programa de incentivo ao comércio, a indústria, agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;
- 17-Programa de consolidação da infra-estrutura dos distritos;
- 18-Programa de apoio a qualificação da Mão de obra;
- 19-Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,
- 20-Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

As tarefas mais relevantes que estão a merecer a atenção da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos são:

- 1- Programa de saneamento básico;
- 2- Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;
- 3- Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;
- 4- Programa de ampliação dos cemitérios públicos;
- 5- Programa da ampliação da iluminação pública;
- 6- Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.
- 7- Programa de construção, restauração e/ ou conservação, de prédios públicos;
- 8- Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água;
- 9- Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação;
- 10-Construção de Matadouro Público e equipamentos.

UNIDADES GESTORAS DE INCENTIVOS A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

As Unidades Gestoras do desenvolvimento da agricultura, indústria comércio e abastecimentos exercerão as funções de incentivo, controle e fiscalização das atividades econômicas com os objetivo de aumentar a especialização nestas áreas e de melhorar o desempenho do desenvolvimento dos negócios rurais e do aumento do emprego e renda, com a inserção social da mão-de-obra disponível do campo, capacitando-a a conviver no meio produtivo e comercial, enfrentando a competitividade local e externa.

1. Apoiar as atividades de preparação das terras, plantio, tratos culturais e colheita da safra;
2. Controlar o uso dos agrotóxicos incentivando à utilização de tecnologia de meios naturais de combate às pragas;
3. Investir na profissionalização da agropecuária e do agronegócio;
4. Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, instalação de pequenas empresas de serviços e o desenvolvimento do artesanato;
5. Contribuir para a melhoria da competitividade dos produtos agropecuários sem uso de medicamentos pecuários e agrotóxicos;
6. Promover a melhoria da infra-estrutura do setor rodoviário para o escoamento da produção durante todo o ano;
7. Promover o gerenciamento dos recursos hídricos disponíveis de forma racional e participativa;
8. Garantir que as ações nas áreas de agropecuária, agronegócios, indústria, comércio e abastecimento se integrem à realidade dos planos das esferas governamentais;
9. Implantar a cultura de melhoria genética na agricultura e pecuária;
10. Implantar a cultura de melhoria das atividades artesanais visando os negócios turísticos;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefcitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

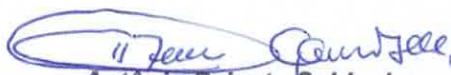
BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



11. Implantar a cultura da continuidade dos costumes locais visando estabelecer calendário de atrações turísticas;
12. Sensibilizar a sociedade para maior aproveitamento das disponibilidades naturais visando o aumento de emprego e renda e a independência econômica;
13. Manter atualizado o cadastro fiscal das atividades econômicas visando a melhoria da qualidade ao usuário final.
14. Impor regras de conduta aos que desenvolvem atividades econômicas visando a boa qualidade dos produtos negociados, o bom atendimento ao usuário final e aos serviços públicos de fiscalização sanitária e de limpeza pública.

Barreira, 08 de Julho de 2015.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br

